

LEI MUNICIPAL Nº 155/98

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Eu, Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Municipalidade de Itabela a contratar, sob regime especial, temporariamente, servidores para atender a necessidade excepcional do serviço público, na forma prevista pelo Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - Os cargos a serem preenchidos devem ser previstos no Plano Municipal de Cargos e Salários.

ARTIGO 3º - O preenchimento dos cargos pela forma prevista, só se realizará depois do aproveitamento dos concursados para os respectivos cargos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itabela, 17 de abril de 1998.



IVO MANZOLI
Prefeito Municipal